



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.424 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

**“FICA ESTIPULADA A POSSIBILIDADE DAS FAMÍLIAS QUE TINHAM BANCOS COM HOMENAGEM NA PRAÇA PÚBLICA CENTRAL DENOMINADA DE “BOM JESUS”, SUBSTITUIREM OS BANCOS QUE LÁ SE ENCONTRAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica permitido que as famílias que tinham bancos instalados na praça pública central desta cidade denominada de “Bom Jesus” façam a recomposição de novos bancos no lugar dos bancos de madeiras que lá se encontram, seguindo o padrão estipulado pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º.** O cumprimento desta Lei implica na instalação de banco no local onde se encontra a praça pública “Bom Jesus” pelo setor competente da Prefeitura ou pela família responsável, sempre com as despesas de instalação custeadas pelas famílias.

**Art. 3º.** Não havendo interesse das famílias em recompor os bancos até o prazo de 30 dias, contados da publicação desta lei, abre-se a oportunidade para que outras famílias possam colocar bancos com homenagens aos familiares, bem como para empresas ou entidades interessadas com a respectiva publicidade nos bancos e até homenagens a grandes benfeitores do Município também poderá ser implantado nos bancos, com as despesas de instalação custeadas pelas empresas ou pelas entidades interessadas.

**Art. 4º.** Não será permitido outro tipo de publicidade nos bancos, e somente serão aceitas aquelas previstas no artigo anterior, sob pena de serem retirados os bancos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.





# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO**, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 03 de agosto de 2016.

**Paulo Sérgio**  
Prefeito Municipal

**Alexandre André Bocardi de Carvalho**  
Assessor Inst. Especial de Governo